



Oliveira do Bairro câmara municipal

Município de Oliveira do Bairro

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Declaração Ambiental

Fevereiro | 2022



Oliveira do Bairro câmara municipal



7

1.ª Alteração à 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro

Avaliação Ambiental Estratégica

Declaração Ambiental

1. INTRODUÇÃO

A presente Declaração Ambiental (DA) foi elaborada nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (com as respetivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio), tendo em consideração os pareceres das entidades com responsabilidades ambientais específicas bem como os comentários resultantes da consulta pública relativos ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 1.ª Alteração à 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro (designada por Alteração ao PDMOLB) apresentados no Relatório Ambiental (RA).

A alteração ao PDMOLB, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, em 25 de fevereiro de 2022.

A DA encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas l) a v) da alínea b) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

2. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NA ALTERAÇÃO AO PDMOLB

2.1. Enquadramento

A alteração ao PDMOLB encontra-se sujeita a um processo de AAE nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT). Este enquadramento define como responsável pela AAE a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro (CMOB). Essa responsabilidade abrange a decisão de elaborar a AAE, a determinação do seu âmbito e alcance, a consulta de entidades e do público sobre esse âmbito e alcance, a preparação do RA e respetivas consultas públicas e institucionais, e a apresentação da DA à Agência Portuguesa do Ambiente.

A AAE foi desenvolvida através de uma metodologia que articula e integra no processo de planeamento os principais riscos ou oportunidades na perspetiva da sustentabilidade, em função de Fatores Críticos para a Decisão (FCD).



A AAE foi realizada antes da aprovação final da alteração ao PDMOLB, em conformidade com a alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio.

O processo de alteração ao PDMOLB foi acompanhado pela AAE ao longo da sua duração e desde o seu início, que decorreu entre fevereiro de 2020 e janeiro de 2022, tendo sido tomadas as opções recomendadas pela AAE que reforçam a sustentabilidade global do plano.

Procedeu-se à consulta de entidades com responsabilidades ambientais específicas, relativamente ao âmbito e alcance da AAE (Relatório de Fatores Críticos para a Decisão), em função das estratégias e objetivos de desenvolvimento municipal e da sua concretização espacial através da alteração ao PDMOLB.

Seguidamente apresentou-se a primeira versão do RA em junho de 2021, que, acompanhado da proposta de Alteração ao PDMOLB, foi enviado para parecer das entidades tendo sido promovida igualmente a consulta pública.

A versão final do RA, datada de janeiro de 2022, foi elaborada após a incorporação dos resultados das consultas a entidades com responsabilidades ambientais específicas e ao público. O processo culminou na aprovação da alteração ao PDMOLB, e na preparação da atual DA.

2.2. Metodologia e objeto de avaliação

A AAE da alteração ao PDMOLB foi desenvolvida de acordo com uma metodologia em que a avaliação acompanhou os seus diversos momentos de elaboração, considerando as opções estratégicas para avaliação num contexto de sustentabilidade. O objetivo da AAE é avaliar de que forma a alteração ao PDMOLB e seus objetivos estratégicos integram e dão resposta aos problemas ambientais e de sustentabilidade críticos no território municipal, e quais os riscos e oportunidades que poderão suscitar no futuro.

Esta abordagem estratégica pressupõe ainda que a AAE seja complementar à conceção da alteração ao PDMOLB, utilizando, sempre que possível, os seus elementos de trabalho, quer no que respeita ao diagnóstico, quer no que respeita às opções preconizadas. A AAE tem ainda em conta os resultados obtidos no âmbito dos processos de consulta de entidades e do público.

A metodologia proposta assegura o cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho e no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

De acordo com o Relatório de Fundamentação da 1.ª Alteração à 2.ª Revisão do PDMOLB, esta surge no seguimento da necessidade de adequar e adaptar a classificação e qualificação do solo às alterações legislativas, ajustar o sistema de infraestruturas à realidade atual, proceder a acertos cartográficos para adaptação à realidade cadastral, bem como efetuar pequenos ajustes ou



adaptações, que não colocam em causa o modelo territorial definido para o concelho de Oliveira do Bairro.

Desta forma, face à escassa relevância da alteração ao PDM, o presente RA deve ser considerado em articulação e como complemento do RA da 2.ª Revisão, conforme as orientações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC). O presente relatório constitui uma adaptação/simplificação do procedimento realizado para 2.ª Revisão do PDM, tendo em vista preservar a coerência e continuidade da avaliação realizada em 2015, bem como da monitorização dos efeitos do PDM, encontrando-se por isso o presente RA centrado no complemento da avaliação das consequências do Plano.

De acordo com o teor da deliberação da CMOB para a 1.ª alteração à 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, em articulação com as orientações emanadas da reunião preparatória realizada na CCDRC, constituem objetivos da desta alteração ao PDMOLB, os seguintes:

- 1 - Adequação e adaptação da classificação do solo, às alterações legislativas nomeadamente, à Lei n.º 30/2014, de 30 de maio, ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e ao Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;
- 2 - Ajustar o sistema de infraestruturas, nomeadamente o que reporta às vias locais ou de acesso propostas, bem como aos parâmetros de dimensionamento da rede viária e estacionamento, de modo a viabilizar com maior adequabilidade a rede proposta e arruamentos existentes, bem como formalizar algumas alterações decorrentes de planos de alinhamentos que já foram aprovados, permitindo assim uma melhor execução do plano;
- 3 - Acertos cartográficos de adaptação à realidade cadastral atualmente existente;
- 4 - Incorporação das duas correções materiais realizadas em 2017 e 2018;
- 5 - Consideração de outras alterações que não ponham em causa o modelo de desenvolvimento territorial definido para o concelho pelo PDMOLB.

De acordo com o Relatório de Fundamentação, o principal objetivo a prosseguir com a 1.ª Alteração ao PDMOLB, traduz-se na adaptação do conteúdo do mesmo às novas regras de classificação e qualificação do solo, no acolhimento dos novos conceitos de solo rústico e solo urbano e, na introdução de ajustes ao nível do ordenamento e da estrutura regulamentar, que se têm revelado necessários introduzir para a clarificação e execução do plano. Tais alterações apresentam-se sem significado e sem capacidade de introduzir quaisquer alterações aos modelos de ordenamento e de estratégia de desenvolvimento do Município de Oliveira do Bairro.

No âmbito desta alteração ao PDMOLB, procedeu-se ao desenvolvimento de uma análise e avaliação do perímetro urbano, que se encontra estabelecido no modelo de ordenamento concelhio presentemente estabelecido pelo PDMOLB, bem como ao seu conteúdo regulamentar.



A proposta subjacente ao modelo de ordenamento que se procura ver formalizada no âmbito desta 1.ª Alteração ao PDMOLB, procura assumir a concretização da correção e introdução de alguns ajustamentos ao mesmo e, não assume nem procura promover a ocorrência de quaisquer ruturas visíveis ou significativas sobre a realidade territorial que se observa presentemente no concelho. Estas propostas resultam também da necessidade de assegurar a resolução de algumas incompatibilidades que se observam em resultado da sobreposição do modelo de ordenamento proposto em 2015.

Alterações Referentes ao Regulamento do Plano – atualização e adaptação ao novo quadro legal

Alteração das peças gráficas - maioritariamente pequenos ajustes resultantes de acertos cartográficos

Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo

Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal

Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico

Planta de Ordenamento - Áreas Edificadas Consolidadas

Planta de Ordenamento – Elementos Patrimoniais

Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional

Planta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional

Planta de Condicionantes - Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios

Planta de Condicionantes - Perigosidade de Risco de Incêndio e Infraestruturas da Rede de Defesa da Floresta

Planta de Condicionantes – Rede Natura 2000

Planta de Condicionantes – Outras

2.3. Fatores críticos para a decisão

Os Fatores Críticos para a Decisão, enquanto temas que estruturam a avaliação, correspondem aos fatores fundamentais a ser considerados no processo de decisão, na conceção das opções estratégicas e das ações que as implementam. A sua identificação e análise foram objeto de um primeiro relatório, formalmente entregue em janeiro de 2021.



Os FCD que constituíram a estrutura fundamental de avaliação estratégica da Alteração ao PDMOLB são:

- **Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade**, tendo como Domínios: Ordenamento do Território, Competitividade e Desenvolvimento Regional, Qualidade de Vida;
- **Biodiversidade e Conservação da Natureza**, tendo como domínios: Áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, Outras áreas com interesse para a conservação da natureza;
- **Qualidade Ambiental**, tendo como domínios: Resíduos, Recursos hídricos, Ruído, Ar, Energia;
- **Património Cultural e Desenvolvimento Turístico**, tendo como domínios: Património Histórico e Cultural, Turismo e Lazer;
- **Riscos naturais e tecnológicos**, tendo como domínios: Incêndios, Cheias, Acidentes Industriais, Sismicidade.

A AAE da Alteração ao PDMOLB foi desenvolvida de forma integrada no processo de planeamento. A avaliação ambiental e de sustentabilidade, realizada em articulação com a equipa da Alteração ao PDMOLB, permitiu ter como resultado aumentar as oportunidades e reduzir os riscos.

3. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007 E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO

Como referido anteriormente, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a proposta de Alteração ao PDMOLB e o respetivo RA foram submetidos a parecer das entidades com responsabilidades ambientais específicas, tendo também sido submetidos a consulta pública no âmbito do n.º 7 e seguintes do artigo 7.º do referido diploma.

No âmbito da participação pública, decorrida entre 2 de dezembro de 2021 e 13 de janeiro de 2022, para efeitos do disposto no artigo 89.º do RJIGT, não se registaram participações referentes à AAE.

Relativamente à consulta institucional, as seguintes entidades emitiram parecer:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA) / ARH Centro;
- Autoridade Nacional de Emergência Proteção Civil (ANEPC);
- Direção Regional de Cultura do Centro (DRCR);



- Infraestruturas de Portugal (IP).

Os principais contributos das entidades resumem-se seguidamente:

- Identificação de pequenas incorreções e/ou incongruências pontuais;
- Sugestões relativas à análise de áreas temáticas a considerar no âmbito da avaliação por FCD, nomeadamente no que diz respeito aos indicadores e objetivos de sustentabilidade;
- Sugestões e/ou recomendações ao nível das diretrizes de governança e de monitorização;
- Recomendações respeitantes à atualização dos instrumentos do Quadro de Referência Estratégico.

Os pareceres emitidos foram ponderados e, quando considerados pertinentes e exequíveis, contemplados ao nível da versão final do RA. Nesta perspetiva, a Alteração ao PDMOLB e o RA foram aprovados pelas entidades consultadas, o que evidencia a sua concordância com os respetivos conteúdos.

4. RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PDMOLB À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO

A 2.ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro foi suportada por um vasto conjunto de estudos de base que caracterizam e analisam o território, demonstrando as evoluções das diferentes dinâmicas e perspetivando o desenvolvimento futuro das mesmas. A construção do Modelo Territorial e da Estrutura de Ordenamento teve por base a própria essência do processo de planeamento e que se pode traduzir na procura iterativa e incremental do equilíbrio entre o modelo de ocupação humana presente no território e o sistema biofísico que lhe serve de suporte. Estas análises foram ainda suportadas pelo envolvimento e participação dos atores locais com o intuito de perceber e conhecer a evolução pretendida para o território.

Pela análise exaustiva, argumentação e justificações apresentadas nos diferentes documentos que suportaram o PDM de Oliveira do Bairro e na incorporação dos comentários das múltiplas entidades envolvidas no processo, não foram consideradas alternativas à estratégia proposta considerando-se que a mesma responde às melhores opções a serem tomadas para o desenvolvimento do território concelhio.

Face à escassa relevância da alteração ao PDMOLB, e por não constituir qualquer modificação ao modelo territorial e às opções estratégicas, não foram igualmente consideradas alternativas.

5. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO



A decisão de aprovação da alteração ao PDMOLB teve em consideração as recomendações e medidas de controlo previstas no RA, designadamente um conjunto de medidas e ações a desenvolver, de forma a assegurar um bom desempenho ambiental da proposta de alteração ao PDMOLB de acordo com os objetivos de sustentabilidade definidos.

Essas medidas e ações referem-se a diretrizes de planeamento e gestão que correspondem a um conjunto de orientações identificadas como fundamentais que deverão ser integradas nas ações de planeamento subsequentes à aprovação da proposta de alteração ao PDMOLB, ou a serem asseguradas no âmbito do modelo de gestão previsto para o território concelhio.

Referem-se ainda, a diretrizes de monitorização, que correspondem a um conjunto de procedimentos a serem desenvolvidos no âmbito de um sistema de monitorização do PDM.

Essas diretrizes apresentam-se a seguir, desagregadas por Fator Crítico de Decisão.

5.1. Diretrizes de Planeamento e Gestão

FCD 1 - Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade

- Garantir e incentivar a afirmação de uma imagem urbana agradável e atrativa onde a qualidade dos espaços públicos, a linguagem arquitetónica e as características tipomorfológicas do edificado, o acesso aos principais equipamentos de utilização coletiva e acesso a todas as infraestruturas, constituam elementos marcantes da qualidade do espaço.
- Assegurar a execução, qualificação e tratamento das áreas verdes e dos espaços públicos;
- Controlar a edificabilidade no Solo Rustico e a instalação de funções que possam revelar incompatibilidades com a promoção e valorização do espaço agrícola;
- Criar condições que promovam a fixação da população jovem no concelho, nomeadamente em termos de emprego;
- Criar condições para a fixação de empresas no concelho, disponibilizando todas as infraestruturas e, em especial, as ambientais e as tecnológicas;
- Garantir boas condições de acessibilidade para todos em todos os edifícios que instalem serviços direcionados para o público;
- Fomentar a organização de ações de formação profissional bem como a sua frequência, nas áreas de maior necessidade e em articulação com as necessidades sentidas pelo tecido empresarial local;
- Promover políticas de qualificação progressiva da população ativa desempregada;



- Desenvolver ações de sensibilização para a proteção da floresta;
- Promover a conservação e valorização da biodiversidade e do património natural, nomeadamente o território Integrado na Rede Natura
- Definir orientações para um adequado ordenamento agrícola e florestal do território, bem como de salvaguarda e valorização da paisagem, das áreas protegidas ou classificadas e de outras áreas ou corredores ecológicos relevantes.
- Estabelecer um correto ordenamento, utilização e gestão do território do município criando espaços urbanos e urbanizáveis devidamente estruturados e infraestruturados, que reflitam um equilíbrio e o respeito pelo sistema biofísico.

FCD 2 - Biodiversidade e Conservação da Natureza

De acordo com o definido no Plano Setorial da Rede Natura 2000, considera-se imperiosa a adoção das orientações de gestão, consideradas por aquele instrumento de política de conservação da natureza e da biodiversidade, a todas as espécies, grupos de espécies e habitats alvo da sua aplicação na área da sua distribuição/ocorrência (identificada na planta de valores naturais do Relatório de Conformidade com a Rede Natura 2000).

Deverão assim ser implementados esforços conjugados, por todas as entidades com competências na gestão territorial em causa e/ou nas matérias específicas em causa, de forma a tornar viável e eficaz a aplicação das diretrizes de seguimento específicas para a área territorial abrangida pela ZPE Ria de Aveiro e da ZEC Ria de Aveiro.

Importa ainda salientar a importância de:

- Implementar um Plano de gestão para a ZPE e para ZEC Ria de Aveiro
- Promover a valorização e a divulgação do património natural e paisagístico de Oliveira do Bairro
- Potenciar Dinâmicas de Turismo da Natureza
- Integrar Oliveira do Bairro em redes de acontecimentos e de atividades com interesse para o Turismo Sustentável de forte vertente natural.

FCD 3 - Qualidade Ambiental

Relativamente ao domínio "Resíduos" recomenda-se que se atue no sentido de:

- Aumentar a taxa de separação de resíduos, através da realização de campanhas de sensibilização ambiental dirigidas a vários tipos de público-alvo e do reforço do número de ecopontos;



- Assegurar que o surgimento de novas atividades económicas seja acompanhado pela implementação de um sistema de gestão de resíduos adequado, que responda às necessidades das unidades instaladas. As unidades industriais deverão ter em conta as boas práticas de gestão de resíduos, considerando o Princípio da Responsabilização e deverão cumprir os princípios da gestão de resíduos relativamente à redução, reutilização, reciclagem e recuperação dos resíduos produzidos.

Apesar dos sistemas de abastecimento de água não serem atualmente da competência da CM, existem algumas medidas ao nível do uso eficiente da água que a Câmara Municipal deverá fomentar, nomeadamente:

- Promover o uso sustentável da água, através de ações de sensibilização dirigidas a diferentes tipos de público-alvo;
- Garantir intervenções qualitativas de promoção do uso eficiente da água, no que diz respeito ao uso urbano;
- Fomentar a realização de ações de educação ambiental dirigidas ao setor agropecuário, de forma a informar/sensibilizar os agricultores das consequências da utilização de adubos e pesticidas e das consequências da poluição difusa.

Os recursos hídricos devem ser considerados como elementos a valorizar e preservar, aquando da execução da proposta de revisão do PDM de Oliveira do Bairro, sendo da responsabilidade da CM reabilitar a rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos.

Relativamente ao ruído, é possível, através da análise efetuada ao mapa de ruído, definir o nível de ocupação do solo prevista para uma determinada zona, evitando a instalação de utilizações sensíveis (escolas, hospitais, entre outros) em áreas mais ruidosas, compatibilizando-se desta forma o uso do solo com os níveis de ruído existentes ou previstos.

De modo a acautelar uma eventual degradação da qualidade do ar no concelho de Oliveira do Bairro recomenda-se o fomento de projetos que contribuam para a mobilidade sustentável.

No que respeita à energia, recomenda-se que se atue no sentido de:

- Fomentar a implementação de sistemas industriais mais eficientes do ponto de vista energético;
- Fomentar a produção de energia a partir de fontes de energia renovável.
- Fomentar a realização de ações de sensibilização junto da população relativas à utilização eficiente da energia

FCD 4 - Património Cultural e Desenvolvimento Turístico



Relativamente ao domínio "Património Histórico e Cultural" recomenda-se que se atue no sentido de:

- Promover e valorizar o património arqueológico, arquitetónico e cultural;
- Promover ações de reabilitação do património cultural;
- Promover as tradições e os costumes populares do município.

No que respeita ao domínio "Turismo e Lazer" recomenda-se que se atue no sentido de:

- Conservar os equipamentos culturais e de recreio e lazer;
- Promover iniciativas de sensibilização da população para a preservação dos espaços verdes de recreio e de lazer;
- Definir uma estratégia de desenvolvimento turístico, de recreio e lazer para o concelho

FCD 5 - Riscos naturais e tecnológicos

Risco de Incêndio

Apresentam-se de seguida as medidas de acompanhamento a ter em conta face à possibilidade de ocorrência de risco de incêndio:

- Avaliação periódica do risco de incêndio no concelho e divulgação do mesmo;
- Implementação das medidas e ações estabelecidas nos planos de prevenção e combate a incêndios florestais e sobre património edificado;
- Elaboração de relatórios de situações de risco e/ou emergência face à probabilidade/ocorrência de incêndio florestal ou sobre património edificado, com avaliação do espaço ardido (número de acontecimentos, área ardida, edifícios afetados, população humana afetada), tempos de resposta dos meios de intervenção (min) bem como das perdas patrimoniais em consequência de incêndio (euros);
- Adoção de técnicas construtivas dos edifícios que contribuam para o aumento da resistência destes ao risco de incêndio.

Risco de Cheia

Ao nível dos riscos de cheia e inundação devem ser equacionadas algumas medidas que previnam estes riscos naturais, nomeadamente:

- Estabelecimento do zonamento do risco de cheia com identificação clara das fragilidades e condicionamentos daquelas zonas bem como estabelecimento de um plano de prevenção, alerta e minimização dos efeitos face à ocorrência de eventos desta natureza;



- Os processos de licenciamento de obras devem assegurar que as intervenções nas linhas de água sejam amplas e não apresentem estrangulamentos por via de construção de travessias, para que a água que converge rapidamente para as depressões, oriundas das áreas adjacentes, tenha condições para uma rápida drenagem para os grandes cursos de água;
- Assegurar que áreas adjacentes a zonas a intervencionar apresentem setores permeáveis significativos, nomeadamente, assegurar a manutenção e/ou criação de espaços verdes, permitindo desta forma a infiltração da água da chuva;
- As linhas de drenagem devem ser libertas de qualquer intervenção e limpas com alguma regularidade, pois poderão ser importantes durante episódios de forte intensidade de precipitação.

Acidentes Industriais

Dado que estes riscos integram a probabilidade de risco de derrame, de explosão ou de incêndio, propõem-se as seguintes medidas:

- Sempre que se justificar, proceder à instalação de bacias de retenção;
- O pavimento das instalações deverá ser impermeável e antiderrapante e possuir uma ligeira inclinação que permita o fácil escoamento em situações de ocorrência de derrame;
- As regras e boas práticas de armazenagem de produtos químicos ou outros, bem como de resíduos e óleos devem ser salvaguardadas, devendo estes locais, quando for necessário, possuir extração forçada de ar;
- Deverá ser assegurado o planeamento, realização e registo de programas de manutenção e inspeções regulares que assegurem que o equipamento e instalações se mantêm adequadas aos riscos e com as características com que foram concebidas, construídas e instaladas;
- Consoante a natureza e a finalidade dos locais a proteger dos efeitos de um acidente num edifício contendo produtos que oferecem risco de fogo ou de explosão, assim se devem distinguir, por ordem crescente de exigências de segurança, a identificação e estudo dos perigos e avaliação dos riscos medidas técnicas de projeto, os sistemas de segurança, a construção, a seleção de substâncias químicas, de operação e de manutenção e a inspeção sistemática da instalação;
- Garantir a articulação entre PMDFCI e o PME.

Ressalva-se ainda que aquando da concretização das atividades nos espaços industriais se deverão atender aos instrumentos que as regulam sendo que os estes serão função das suas características, nomeadamente:



- Para os Espaços de Atividades Económicas em Solo Urbano, ou seja, nas áreas correspondentes às zonas industriais já existentes, a concretização das operações urbanísticas será assegurada através de operações de loteamento e/ou procedimentos de licenciamento individualizado, nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE);
- Para as UOPG's a concretização de futuras propostas conducentes à instalação de novas zonas industriais/empresariais será precedida de enquadramento em Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor, podendo estes instrumentos de gestão territorial reportar-se à totalidade ou a parte da área da UOPG's, conforme previsto no regulamento do Plano.

Assim, deverão ser atendidas todas as obrigações, medidas e boas práticas de gestão a serem definidas naqueles instrumentos.

Sismicidade

No que concerne às medidas de acompanhamento face ao risco de ocorrência de sismos, as mesmas são:

- Estabelecimento de regras adequadas à construção antissísmica, em função dos índices de intensidades de perigosidade do concelho;
- Estabelecimentos de planos de prevenção e emergência face à ocorrência de sismos;
- Promoção de ações de informação e sensibilização da população e instituições;
- Promoção da realização de exercícios de simulacro.

Importa ainda referir que se torna importante a Informação e sensibilização das populações e entidades face às características biofísicas do concelho e às possibilidades de risco decorrentes das mesmas. A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro deve preparar e disponibilizar informação, garantindo a sua divulgação e atualização. Este aspeto é crucial pois permitirá às populações uma atuação rápida e eficaz em situação de risco.

5.2. Orientações para o Plano de Controlo

Os indicadores apresentados, por fator de decisão, decorrem de revisão do Plano de Controlo, elaborado em junho de 2021, no âmbito da 1.ª Monitorização das Medidas de Controlo.



Indicador		Unidade	Novo Valor Base – PDMOLB em vigor	Ano a que se refere o Valor Base / Fonte	Metas pretendidas para o Município
FCD - Ordenamento do Território, Competitividade e Desenvolvimento Regional					
População Residente		n.º	24277	2019 / Pordata	Aumentar
Densidade Populacional		hab/km²	276,1	Pordata / 2019	Aumentar
Faixas de Gestão de Combustível (execução de responsabilidade municipal)		ha	19,47	2020 / CMOLB	Aumentar
Espaços de Atividades Económicas		ha	551,76	2021 / CMOLB	Aumentar
Atividades económicas instaladas no concelho		n.º	2847	INE / 2017	Aumentar
Equipamentos de utilização coletiva		n.º	224	2021 / CMOLB	Manter
FCD - Biodiversidade e Conservação da Natureza					
Áreas do município integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas	ZPE	Tipo, ha e %	731,3 ha	2021 / CMOLB	Manter
	SIC	Tipo, ha e %	787 ha	2021 / CMOLB	Manter
Percursos Pedestres /Pistas Cicláveis		Km	32,08	2021 / CMOLB	Aumentar
Árvores notáveis		n.º e espécie	1 (<i>Quercus suber</i>)	2021 / CMOLB	Manter
FCD - Qualidade Ambiental					
Valorização de resíduos sólidos urbanos		%	55,2 por habitante	(Pordata 2019)	Aumentar
Sistemas de recolha seletiva (ecopontos)		n.º	172	2021 / CMOLB	Aumentar
Consumo de água		m³ / hab	35	2017 / Pordata	Diminuir
Perdas no sistema de abastecimento		%	28,5	2020 / ADRA	Diminuir
Planos de redução de ruído		n.º	0	2021 / CMOLB	1
Consumo de energia elétrica		tep/ano	30513	2019 / DGEG	Reduzir em 2%
FCD - Património Cultural e Desenvolvimento Turístico					
Eventos culturais		n.º	277	2021 / CMOLB	Manter
Empreendimentos turísticos		n.º	1	2021 / SIGTUR	Manter
Alojamento Local		n.º	8 (registo de alojamento local)	2021 / Registo Nacional do Turismo	Aumentar
FCD - Riscos Ambientais					
Número de ocorrências de incêndio florestal		n.º / ano	42	PMDFCI 2020	Diminuir
Área florestal ardida		ha / ano	4,76	PMDFCI 2020	Diminuir



Oliveira do Bairro câmara municipal

A CMOB elaborará anualmente (periodicidade mínima, de acordo com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho), um Relatório de Avaliação Controlo, que será divulgado através de meios eletrónicos e remetido à APA nos termos previstos naquele diploma legal.

Salienta-se que, no decorrer do processo de seguimento, poderá ser necessário ajustar os indicadores à realidade concreta de implementação e vigência do Plano, em resultado de evoluções imprevistas e mudanças contextuais importantes.

Praça do Município, 25 de fevereiro de 2022

Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro



Duarte dos Santos Almeida Novo.